



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PAGAMENTO PARCELADO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviço educacional, de um lado a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS- APCD, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 547- Santana- São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 47.331.822/0001- 19, neste ato representada por seu presidente Adriano Albano Forghieri, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG N° e do CPF/MF N°, doravante denominada APCD e do outro ALUNO(A), brasileiro(a), Solteiro, cirurgião dentista portador da cédula de identidade RG N° e do CPF/MF N° , residente e domiciliado à Rua ROBERTO SHOJI 201 AP 309 - Bairro - SÃO PAULO - SP, doravante denominado ALUNO(A), têm entre si justo e contratado, nesta e melhor forma de direito o quanto segue,

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais através do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM , com 1044 horas aula.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª - Este contrato terá a duração de 24 (Vinte e Quatro ) meses, com início em 00/00/00 e final em 00/00/00.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ALUNO(A):

Cláusula 3ª - São obrigações do(a) ALUNO(A):

- a) Ser associado da APCD;
- b) Estar em dia com as obrigações pecuniárias que tenha assumido, bem como demais taxas a que estiver obrigado;
- c) Conhecer todas as normas que regulam o curso;
- d) Trazer material de consumo necessário ao seu curso durante a sua realização, inclusive peças de alta e baixa rotação que utilizará em clínica;
- e) Obedecer todas as normas fixadas pela APCD, inclusive no tocante aos prazos, local e forma de pagamento das mensalidades;
- f) Assinar e respeitar o Termo de Responsabilidade anexo a este instrumento e parte integrante dele, cuja inobservância poderá causar a rescisão do presente contrato e as penalidades previstas no Regimento Interno da EAP e no Estatuto da APCD.

DAS OBRIGAÇÕES DA APCD:

Cláusula 4ª - São obrigações da APCD:

- a) providenciar para que os cursos sejam ministrados dentro das normas aplicáveis;
- b) oferecer aparelhagem e equipamento adequados ao desenvolvimento do curso;
- c) fornecer pessoal de apoio;
- d) fornecer, ao final do curso, certificado de conclusão ao ALUNO que tenha cumprido todas as suas obrigações educacionais e financeiras.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 5ª - O valor do presente contrato, é R\$(Reais), a ser pago nas condições abaixo especificadas:

- a) taxa de matrícula, que corresponde à 1ª parcela do curso, no valor de R\$(Reis), a ser recolhida no ato da inscrição na tesouraria da APCD ou através de depósito bancário identificado, na data fixada;
- b) saldo no valor de R\$( Reais ) será dividido em 23 parcelas mensais e sucessivas, deverão ser pagas na tesouraria da APCD, ou através de boleto bancário, com vencimento após o início do curso;
- c) tendo o curso duração superior a 12 (doze) meses, será o saldo a pagar corrigido pelo Índice de Preço do Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC/FIPE, ou por outro que o governo venha a substituí-lo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês e assim, sucessivamente, a cada 12 meses até o seu término;
- d) as parcelas deverão ser salgadas até o dia 12 (doze) de cada mês, sendo vedado ao ALUNO(A) quempermanecer inadimplente por 60 (sessenta) dias, frequentar as aulas até a quitação do débito com a tesouraria da APCD;
- e) os pagamentos previstos nesta cláusula efetuados após a data de

vencimento, serão atualizados monetariamente, até o efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% ao dia.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª - Os pedidos de desistência ou transferência deverão ser feitos antes do início do curso por escrito e somente serão aceitos se dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da matrícula. Nesse caso o contratante receberá a título de reembolso 75% (setenta e cinco por cento) do valor da matrícula, sendo retidos 25% (vinte e cinco por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas.

A) Quando o pedido de rescisão contratual ocorrer após o prazo previsto no caput desta cláusula, o contratante está obrigado nas seguintes prestações:

a.a) Se a intenção de rescindir for comunicada pela contratante à contratada até o mes subsequente ao da metade do curso, estará o primeiro obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 30% (trinta por cento)

do valor restante do curso.

a.b) Se a intenção de rescindir for comunicada pelo contratante à contratada após o mês subsequente ao da metade do curso, o primeiro está obrigado ao pagamento da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do curso.

a.c) Os casos de desistências, em vista de força maior, serão analisados individualmente pela Diretoria da APCD, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 7ª - A APCD (contratante) se reserva o direito de trocar a equipe de professores a qualquer momento durante a realização do curso sempre que for conveniente ou necessário para o deslinde dos trabalhos, não sendo exigível a comunicação prévia aos alunos.

#### Cláusula 8ª - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

a) O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela APCD demonstrado no documento de cobrança até 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, sujeitará o cancelamento da prestação de serviço.

b) Após 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, ao ALUNO inadimplente será encaminhado uma correspondência, notificando a rescisão deste instrumento e passível da inclusão imediata do CPF/MF do ALUNO nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

c) As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme.